



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N^o 2 2 8 4
(26 DE ABRIL DE 1993)

**Dispõe sobre: Criação do Estatuto do
Magistério Público Municipal.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras apro-
va, e eu, **Prof^o NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**, na qualidade de Prefei-
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1^o - Fica criado o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLI-
CO MUNICIPAL**, na seguinte conformidade:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 2^o - Este Estatuto estabelece as normas gerais
e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magis-
tério da Rede Municipal de Educação de Caieiras.**

**ARTIGO 3^o - Para efeito deste Estatuto integram a rede
municipal de educação:**

**I - O Departamento de Educação e Cultura, com todos
seus elementos materiais e humanos que desenvolvam como atividades
precípua à normatização e execução do ensino;**

**II - O Corpo Docente - conjunto de Professores lotados
nas escolas da Rede Municipal de Educação;**

**III - Os Especialistas em Educação, o Pessoal Técnico
Pedagógico, ou seja, Supervisores de Pré-Escolas.**

**ARTIGO 4^o - Para os efeitos deste Estatuto são ativida-
des de magistério as atribuições do Professor e as de Supervisores
de Pré-Escola, que ministram, planejam, orientam, dirigem e super-
visionam o Ensino.**

ARTIGO 5^o - Para efeitos deste Estatuto considera-se:

**I - Cargo Público é a soma geral de atribuições, deve-
res e responsabilidades a serem exercidas por um funcionário públi-
co;**

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

L E I Nº 2 2 8 4
(26 DE ABRIL DE 1993)

II - Emprego Público: é a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidas por um empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º - O exercício do magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

CAPÍTULO II

O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

ARTIGO 7º - O Estatuto do Magistério tem por finalidade incentivar, coordenar e orientar o processo educacional na Rede Municipal de Caieiras, objetivando o mais amplo desenvolvimento do Educando, preparando-o para o exercício da cidadania.

ARTIGO 8º - O Estatuto do Magistério visa valorizar o profissional da Educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho no campo da Educação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ARTIGO 9º - São princípios da Rede Municipal de Educação:

I - Educar objetivando proporcionar ao aluno a formação e a informação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto realização, iniciação ao trabalho, prosseguimento dos Estatutos e preparo para o exercício da Cidadania.

II - Integrar os estabelecimentos de Ensino na Comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente através da associação escola/família.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

L E I **Nº** **2 2 8 4**
(26 DE ABRIL DE 1993)

CAPÍTULO IV**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

ARTIGO 10 - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de cargos e empregos de docentes e funções especializadas de Educação, selecionadas através de Concurso Público Municipal.

SEÇÃO I: DA COMPOSIÇÃO

I - Cargos de empregos de docentes:

A) Professor

II - Funções especializadas:

A) Supervisor de Pré Escola

SEÇÃO II: DO CAMPO DE ATUAÇÃO

A) Os ocupantes dos cargos de Empregos de Docentes atuarão como professores de Classes de Educação Pré-Escolar.

B) Os ocupantes dos Cargos de Supervisor de Pré- Escola atuarão na Supervisão Educacional e Funcional.

CAPÍTULO V**DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

ARTIGO 11 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos e empregos de Professor será de 04 (quatro) horas diárias, total de 20 (vinte) horas semanais, com repouso semanal remunerado à base de 1/30 o valor da carga horária mensal.

ARTIGO 12 - A jornada de Trabalho dos ocupantes dos cargos de Supervisor de Pré-Escola será de 06 (seis) horas diárias, num total de 30 (trinta) horas semanais.

ARTIGO 13 - A remuneração terá por base a referência 17, proporcionalmente a Jornada mensal aos Docentes, e a referência 22, integral para os Especialistas de Educação.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

L E I Nº 2 2 8 4**(26 DE ABRIL DE 1993)****CAPÍTULO VI****DAS VANTAGENS****ARTIGO 14 - São vantagens da Rede Municipal de Ensino:**

I - Fica instituída a gratificação de magistério, aqui denominada "Hora Atividade", a ser concedida aos professores municipais de Pré-Escola em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de horas-aulas semanais, que formam a jornada de trabalho do Professor.

II - Como Horas Atividades, define-se aquelas destinadas a preparação de aulas, correção de trabalhos e provas, comparecimento a reuniões e participação em solenidades e outros do gênero.

III - As "Horas Atividades" serão livres, podendo ser cumpridas em local de livre escolha do professor.

ARTIGO 15 - Fará jus ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos possuindo curso de Nível Superior.

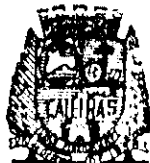
ARTIGO 16 - Os professores e os especialistas em Educação terão direito a 6 (seis) ausências.

ARTIGO 17 - Serão abonadas as faltas, até o máximo de 06 (seis) por ano, desde que não excedam uma por mês, não coincidindo em vésperas ou pós feriados, nesta hipótese cabendo decisão do responsável do Departamento. Em qualquer abono é necessário requerimento escrito, justificando no primeiro dia em que comparecer ao serviço, não sendo aceitas justificativas posteriores.

CAPÍTULO VII**DOS DIREITOS E DOS DEVERES****SEÇÃO I: DOS DIREITOS**

ARTIGO 18 - Além dos direitos previstos em outras normas legais, são direitos dos integrantes do magistério:

-segue-



0701

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

L E I Nº 2 2 8 4**(26 DE ABRIL DE 1993)**

a) Ter ao seu alcance informações educacionais bibliográficas, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

b) Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento, seminários, encontros, Congressos sem prejuízos de seus vencimentos.

c) Dispor no ambiente de trabalho, de instalação de material técnico pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções.

d) Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais de procedimento didático e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem.

e) Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico político.

f) Participar como membro atuante do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais.

g) Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades enquanto profissional e ser humano.

h) Ter garantido em qualquer situação amplo direito de defesa.

ARTIGO 19 - Os docentes do quadro de magistério em exercício nas unidades escolares gozarão de férias e recesso de acordo com o calendário escolar.

SEÇÃO II: DOS DEVERES

ARTIGO 20 - Os integrantes do quadro do magistério têm dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual além das obrigações previstas em outras

-segue-



0702

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-6-

L E I Nº 2 2 8 4

(26 DE ABRIL DE 1993)

normas deverão:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente Estatuto.
- b) Ministras todas as aulas previstas no Calendário Escolar, bem como atividades extra classe contidas também no Calendário tais como: excursões e festas comemorativas.
- c) Empenhar em prol do desenvolvimento do Educando utilizando o processo que acompanhe o progresso científico da Educação, respeitando sua cultura e linguagem.
- d) Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções contribuindo inclusive para o trabalho coletivo.
- e) Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas, zelos e presteza.
- f) Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e comunidade em geral.
- g) Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando-educadores, funcionários e a comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática.
- h) Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania.
- i) Respeitar o aluno como elemento ativo do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia.
- j) Comunicar a autoridade imediata as irregularidades que tiver conhecimento, na sua área de atuação e as autoridades superiores no caso de omissão por parte da primeira.
- l) Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional.

-segue-



0703

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-7-

L E I Nº 2 2 8 4
(26 DE ABRIL DE 1993)

m) Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional.

n) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.

o) Atender prontamente as solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico-que lhe forem solicitadas pela autoridade competente.

p) Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída.

ARTIGO 21 - É vedado aos integrantes do quadro do magistério:

a) Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do local de trabalho no horário do expediente sem prévia autorização dos superiores imediatos.

b) Tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho.

c) Faltar com respeito aos alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e desacatar as autoridades constituídas.

d) Retirar sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou material pertencente a Unidade Escolar.

e) Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei desempenho do cargo ou função que lhe compete.

CAPÍTULO VIII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

ARTIGO 22 - A atribuição de classes da Rede Municipal de Ensino de Caieiras seguirá as seguintes normas classificatórias:

a) Será pontuado o Tempo de Serviço em dias executados na Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir da data de admissão

-segue-



0704

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-8-

L E I N.º 2 2 8 4
(26 DE ABRIL DE 1993)

no cargo de Professor sendo que a pontuação será convertida em cen
tésimo.

b) Serão pontuados os números de faltas ou abonos se-
guindo o critério abaixo:

0 a 2 faltas	=	20 pontos
3 a 4 faltas	=	15 pontos
5 a 6 faltas	=	10 pontos
7 ou mais faltas	=	0 pontos

c) Serão pontuados os docentes com Nível Superior se-
guindo o critério:

- 1) Curso Superior na área pedagógica = 50 pontos
- 2) Curso Superior em outra área = 30 pontos

d) Serão pontuados cursos de aperfeiçoamento na área,
com duração mínima de 180 horas = 3 pontos.

e) Será pontuado desempenho funcional do integrante do
quadro do magistério através de documento específico elaborado men
salmente durante o ano letivo, pelo Supervisor da Pré-Escola, le-
vando em conta os deveres e direitos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 23 - Os resultados contendo os valores totais
obtidos em cada um dos itens do Artigo 21, deverão ser expostos no
Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Caieiras, para
conhecimento dos interessados e eventuais recursos dos avaliados
que se sentirem prejudicados.

ARTIGO 24 - As formas de remoção do pessoal de magisté
rio serão:

- I - Ex-Ofício
- II - Voluntariamente

ARTIGO 25 - A remoção do Ex-Ofício dar-se-á no interes
se do Ensino a critério do Departamento de Educação.

ARTIGO 26 - A remoção voluntária proceder-se-á por per
muta.

-segue-



0705

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-9-

L E I Nº 2 2 8 4**(26 DE ABRIL DE 1993)**

PARÁGRAFO ÚNICO - A remoção por permuta será condicionada sempre ao interesse da Administração. Poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro do magistério no exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las requeriram a mudança das respectivas lotações.

ARTIGO 27 - Os requisitos para preenchimento do Quadro de Docentes serão:

- a) **PROFESSOR:** Habilitação em magistério expedidas das escolas normais com especialização em Pré-Escola.
- b) **SUPERVISOR DE PRÉ-ESCOLA:** Habilitação em magistério expedida em escolas normais com especialização em Pré-Escola, acrescida de Nível Superior e/ou experiência mínima de 05 (cinco) anos em cargo ou função no magistério.

ARTIGO 28 - As despesas decorrentes do presente Estatuto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de abril de 1993.

Profo **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/yam